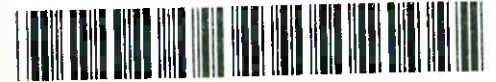




BPG DUTRA III EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF Nº 51.663.546/0001-63
NIRE 35300624700



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE JULHO DE 2024**

I. **Data, Hora e Local:** Em 08 de julho de 2024, às 10:00 horas, na sede social da **BPG DUTRA III EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, na Av. das Nações Unidas, nº 14.401, 15º andar, Parque da Cidade – Torre Paineira (B2), Vila Gertrudes, CEP: 04.794-000, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

II. **Convocação e Presença:** Os editais de convocação foram dispensados, nos termos do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404/76, em função da presença de acionistas representando a totalidade do capital social.

III. **Composição da Mesa:** Presidente: **Hilton Rejman**; Secretária: **Ingrid Gross Pizzo**.

IV. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) retificação de deliberações tomadas na Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de fevereiro de 2024, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 083.451/24-9, em sessão de 26 de fevereiro de 2024 ("AGE de Incorporação"), que aprovou, dentre outros a incorporação da NK 265 Empreendimentos e Participações S.A. ("Incorporada") pela Companhia; (ii) ratificar todas as demais deliberações da AGE de Incorporação; e (iii) o aumento do capital social da Companhia e consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia.

V. **Deliberações:** Após exame e discussões da matéria constante da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações, com o voto favorável de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia:

1) Retificar a redação que constou da ata da AGE de Incorporação referente à alteração do capital social da Companhia para constar que a incorporação da Incorporada pela Companhia resultou na redução do capital social da Companhia, sem restituição aos acionistas de qualquer valor e sem o cancelamento de ações, vez que parte dos acervos líquidos da Incorporada era representado pela participação na própria Companhia, passando o item "5.4." do tópico "Deliberações" da AGE de Incorporação, a ser lido da seguinte forma:

"5.4. A Incorporação da NK 265 pela Companhia implicará na redução do capital social da Companhia no valor de R\$ 56.871.742,00 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e setenta e um mil, setecentos e quarenta e dois reais), sem restituição aos acionistas de qualquer valor e com o cancelamento de 56.871.742 (cinquenta e seis milhões, oitocentas e setenta e uma mil, setecentas e quarenta e duas) ações, vez que parte dos acervos líquidos da Incorporada era representado pela participação na própria Companhia, passando de R\$ 56.871.842,00 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e setenta e um mil, e oitocentos e quarenta e dois reais) para R\$ 100,00 (cem reais)

5.4.1. Como consequência da redução do capital social, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:



"Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal."

2) Ratificar todas as demais deliberações previstas na ata da AGE de Incorporação, bem como todos os atos societários e documentos a ela relacionados.

3) Aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 6.770.000,00 (seis milhões, setecentos e setenta mil reais), passando o capital social de R\$ 100,00 (cem reais) para R\$ 6.770.100,00 (seis milhões, setecentos e setenta mil e cem reais), com consequente emissão de 6.770.000 (seis milhões, setecentas e setenta mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a um preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, observado o disposto no artigo 170 §1º da LSA, totalmente subscritas e integralizadas pelo acionista BPG III LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, mediante (a) a capitalização de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), no valor de R\$ 3.670.000,00 (três milhões, seiscentos e setenta mil reais); e (b) R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais) em moeda corrente nacional a ser integralizado até 31 de outubro de 2024, conforme Boletins de Subscrição que compõem o **Anexo I** desta Ata.

4) Em razão da resolução aprovada acima, os acionistas decidem alterar o *caput* do Artigo 5º, que passa a vigor da seguinte forma:

"Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 6.770.100,00 (seis milhões, setecentos e setenta mil e cem reais), dividido em 6.770.100 (seis milhões, setecentas e setenta mil e cem) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal."

5) Consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual se encontra consolidado e integra a presente ata nos termos do **Anexo II**.

VI. Assinaturas: **Mesa:** Hilton Rejman, **Presidente;** e Ingrid Gross Pizzo, **Secretária.** **Acionistas:** BPG III LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, neste ato representada por sua administradora, Banco Genial S.A., por sua vez representado por seus diretores Rodrigo de Godoy e Cintia Sant'Ana de Oliveira e **ROBERTO ORLANDO CAVALIERI PERRONI.**

"Certifica-se que a presente é cópia fiel do original lavrado do Livro próprio, de Atas das Assembleias Gerais do BPG DUTRA III EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A."

São Paulo, 08 de julho de 2024

Ingrid Gross Pizzo
Secretária



2

Assinado por: RDG
Assinado por: CSADO
Assinado por: IGP

ANEXO I

**À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE JULHO DE 2024 DA
BPG DUTRA III EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF Nº 51.663.546/0001-63
NIRE 35300624700**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL
APROVADO NA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE JULHO DE 2024**

O acionista **BPG III LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.462.246/0001-25, representado por sua administradora, Banco Genial S.A., sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Praia de Botafogo nº 228, sala 907, Botafogo CEP 22.250-040, por sua vez representada na forma do seu Estatuto Social, subscreve, nesta data, 6.770.000 (seis milhões, setecentas e setenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, integralizadas mediante (a) a capitalização de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), no valor de R\$ 3.670.000,00 (três milhões, seiscentos e setenta mil reais); e (b) R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais) em moeda corrente nacional a ser integralizado até 31 de outubro de 2024.

São Paulo, 08 de julho de 2024.

BPG III LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

neste ato representada por sua administradora Banco Genial S.A., por sua vez representado por seus diretores Cintia Sant'Anna de Oliveira e Rodrigo de Godoy

Assinado por: RDG

RS

Assinado por: CSADO

CO

Assinado por: IGR

IP



ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL

BPG DUTRA III EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF Nº 51.663.546/0001-63

NIRE 35300624700

Capítulo I.

Denominação, Objeto, Sede e Duração

Artigo 1º. A **BPG DUTRA III EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações e se regerá pelo presente Estatuto Social, pelos dispositivos contidos na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social: (a) o investimento e participação em outras sociedades, empreendimentos e formas de associação como sócia, acionista ou quotista; (b) promover e incorporar empreendimentos imobiliários próprios de qualquer natureza; © alienar, adquirir, locar e administrar imóveis próprios de qualquer natureza; e (d) desenvolver e implementar estratégias de marketing relativas a empreendimentos imobiliários próprios.

Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 15º andar, Parque da Cidade - Torre Paineira (B2), Vila Gertrudes, CEP 04794-000, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação de sua Diretoria.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II

Capital Social

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 6.770.100,00 (seis milhões, setecentos e setenta mil e cem reais), dividido em 6.770.100 (seis milhões, setecentas e setenta mil e cem) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá adquirir as próprias ações mediante autorização da Assembleia Geral, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

Parágrafo 3º. Os aumentos de capital da Companhia poderão compreender ações ordinárias e/ou preferenciais, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe.

Parágrafo 4º. Os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações na proporção do número de ações que possuírem, cabendo à Assembleia Geral fixar o prazo para a referida subscrição, que será no mínimo de 30 (trinta) dias contados da primeira publicação do "Aviso aos Acionistas" no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação, o qual será publicado por três vezes consecutivas.

Parágrafo 5º. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Assinado por: RIG
RIG

Assinado por: CSADO
CSADO

Assinado por: IGP
IGP



ATA DA REUNIÃO
DE 21 DE 2018

Artigo 6º. As ações são indivisíveis perante a Companhia e poderão ser representadas por títulos múltiplos ou cautelas.

Capítulo II. Assembleia Geral

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

Artigo 8º - É da competência da Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) alteração do objeto social;
- b) transformação, fusão, incorporação e cisão ou qualquer outra forma de reestruturação societária;
- c) requerimento de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Companhia;
- d) dissolução, liquidação e extinção;
- e) aprovação dos orçamentos anuais, planos operacionais e de investimento da Companhia;
- f) a assunção de quaisquer dívidas ou obrigações de pagamento;
- g) outorga de aval ou qualquer garantia, seja real ou fidejussória;
- h) qualquer aumento ou redução do capital social (salvo para aumento por meio de capitalização de reservas ou em qualquer caso que a lei exigir), desdobramento, grupamento, resgate ou aquisição de ações emitidas, e a emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários; e
- i) fixar a remuneração da Diretoria e aprovar qualquer plano de compensação e benefícios aos Diretores, bem como quaisquer alterações subsequentes a tais documentos.

Artigo 9º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á com a antecedência prevista em lei mediante convites pessoais dirigidos aos acionistas e através de anúncios publicados pela imprensa, e deles deverá constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, a hora e o local da reunião, que deverá ser na sede da Companhia, salvo motivo de força maior, quando os anúncios indicarem, com clareza, o lugar da reunião que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade onde a Companhia tiver a sua sede.

Artigo 10º - A Assembleia Geral será convocada e instalada por qualquer Diretor da Companhia, cabendo à Assembleia Geral escolher o presidente e o secretário para comporem a mesa que dirigirá os trabalhos.

Artigo 11º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Assinado por: RDG
RS

Assinado por: OSADO
CO

Assinado por: IGF
IP



Capítulo IV Administração

Artigo 12º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um o diretor presidente e os demais diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro - Os diretores serão eleitos, e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, pelo prazo de gestão unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição, e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até serem empossados os seus sucessores.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, deverá ser convocada, dentro de 3 (três) dias úteis que se seguirem ao evento, Assembleia Geral para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, em suas funções.

Parágrafo Quarto - Os membros da Diretoria são dispensados da prestação de garantia de gestão.

Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral determinará o valor da remuneração global anual dos membros da Diretoria, cabendo a esta distribuí-la entre seus membros.

Artigo 13º - A Diretoria administrará a Companhia com plenos poderes, de conformidade com as leis vigentes e com o presente Estatuto Social, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia que não sejam de competência da Assembleia Geral, cabendo-lhe fazer cumprir as leis, o Estatuto Social e as determinações da Assembleia Geral.

Artigo 14º - Compete à Diretoria, como colegiado:

- a) cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia, em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais;
- c) submeter à apreciação da Assembleia Geral deliberação sobre as matérias listadas no Artigo 8º deste Estatuto Social;
- d) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício acompanhadas do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício;
- e) escolher e destituir auditores independentes; e
- f) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral.

Artigo 15º - As reuniões de Diretoria serão convocadas e presididas pelo diretor presidente e deliberará por maioria de votos, devendo as deliberações constar de atas lavradas no livro próprio da Companhia.

Artigo 16º - Os atos que importem em assunção de obrigações pela Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com ela só serão válidos quando firmados: (i) por dois Diretores em conjunto; ou (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) por dois procuradores em conjunto.

Assinado por: RDG
RG

Assinado por: CSADO
CD

Assinado por: IGP
IP



BRUNO
21 03 25

Parágrafo Primeiro - Os procuradores serão constituídos mediante instrumento de mandato outorgado pela Companhia, representada: (a) por dois Diretores em conjunto; ou (b) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos para tanto. Os instrumentos de mandato deverão especificar os poderes e o respectivo prazo, sempre determinado e não excedente a um ano, salvo nos mandatos judiciais, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - Em caráter excepcional, a Companhia pode ser representada por um único Diretor ou um único procurador, desde que haja, no caso específico, autorização expressa da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá ser representada, ainda, por um procurador, agindo isoladamente, em Juízo.

Capítulo V **Conselho Fiscal**

Artigo 17º - A Companhia terá um Conselho Fiscal com as atribuições e poderes conferidos por lei, de funcionamento não permanente, que será instalado quando solicitado por acionistas, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo - O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

Parágrafo Terceiro - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, este órgão deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, com base na prerrogativa do artigo 163, V da Lei das Sociedades por Ações, com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal.

Artigo 18º - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, reunir-se-á sempre que seus membros julgarem necessário, sendo suas resoluções registradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Artigo 19º - Os membros do Conselho Fiscal receberão uma remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger, nunca inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computada a participação no lucro.

Capítulo VI **Exercício Social**

Artigo 20º - O exercício social tem início em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria, ao final de cada exercício social, fazer elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo Primeiro - Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser levantados balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarados dividendos ou juros sobre o capital próprio, com base nesses balanços, observadas as disposições legais pertinentes, em especial o §1º do Art. 204 da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Segundo - A Diretoria poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Assinado por: RDG
RG

Assinado por: CSADO
CO

Assinado por: IGP
IP



21/05/25

Artigo 21º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o caput deste artigo, destinar-se-ão, sucessivamente e nesta ordem:

- a) 5% (cinco por cento) para Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; e
- b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observados os ditames legais.

Artigo 22º - A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 23º - As demonstrações contábeis da Companhia deverão ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Capítulo VII **Dissolução, Liquidação e Extinção**

Artigo 24º - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará o modo de liquidação da Companhia e elegerá o Conselho Fiscal, que somente funcionará durante o período de liquidação caso solicitado pelos acionistas.

Capítulo VIII **Cláusula Compromissória**

Artigo 25º - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio da arbitragem administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem ("Câmara"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei n.º 6.404/76, conforme alterada, e no Estatuto Social da Companhia, de acordo com o regulamento da Câmara.

Parágrafo Primeiro - A arbitragem ficará a cargo de tribunal arbitral sediado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, constituído por 3 (três) árbitros a serem nomeados nos termos do regulamento da Câmara, devendo a Parte requerente nomear um árbitro e a Parte requerida nomear outro árbitro, sendo que o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, será nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. Não será permitida a instalação de arbitragem multilateral, ou seja, procedimento arbitral composto por mais de dois polos em litígio. Será permitida, contudo, a presença de mais de uma parte, sejam pessoas físicas ou jurídicas, em cada polo.

Parágrafo Segundo - Todo o procedimento arbitral será conduzido no idioma português, devendo ser aplicadas as leis brasileiras.

Assinado por: RGG
RG

Assinado por: OSADO
CO

Assinado por: IGP
IP



Parágrafo Terceiro - Ressalvadas as disposições em contrário que consistem na decisão arbitral, cada Parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro por ela indicado, e os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro serão rateadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados ao referido polo serão rateados em igualdade de condições entre tais partes.

Parágrafo Quarto - Em face do disposto nesta Cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e implementada por meio de requerimento do tribunal arbitral ao juiz estatal competente; ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal ainda não tenha sido instaurado), no foro da comarca onde a medida cautelar deva ser cumprida pela Parte requerida.

Capítulo IX **Disposições Gerais**

Artigo 26º - A Companhia disponibilizará a seus acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, se existentes.

Artigo 27º - Em caso de abertura do capital da Companhia, esta deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança dispostos nos incisos I a IV, do parágrafo 4º, do artigo 2º da Instrução CVM n.º 391, de 16 de julho 2003, conforme alterada de tempos em tempos.

Artigo 28º - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral

Artigo 29º - As acionistas reafirmam seu compromisso no sentido de conduzir as atividades sociais de acordo com os mais altos padrões de honestidade, integridade e ética, mediante o estrito cumprimento da legislação aplicável, assim como das normas e exigências constantes das políticas internas da Companhia, incluindo seu Código de Conduta Ética Profissional."



Página de Assinaturas



Número do documento: 45778

Código do documento: 75903c72-0f49-4569-b53c-88af381a0234

Link do documento no cofre DocSales: <https://web.docsales.com/approval/75903c72-0f49-4569-b53c-88af381a0234>

Signatários

Assinado por: Rodrigo D. Godoy

Rodrigo de Godoy

Assinatura validada pelo DocSales

Signatário: Rodrigo de Godoy

Documento Assinado em: 07/08/2024 às 11:46.

Função: Assinado como parte

E-mail: rodrigo.godoy@genial.com.br

CPF: 006.651.417-77

IP do Usuário: 163.116.233.43

Assinado por: Cintia S. A. D. Oliveira

Cintia Sant Ana de Oliveira

Assinatura validada pelo DocSales

Signatário: Cintia Sant Ana de Oliveira

Documento Assinado em: 01/08/2024 às 15:42.

Função: Assinado como parte

E-mail: cintia.santana@bancoplural.com

CPF: 026.654.557-22

IP do Usuário: 163.116.228.74

Assinado por: Ingrid G. Pizzo

Ingrid Gross Pizzo

Assinatura validada pelo DocSales

Signatário: Ingrid Gross Pizzo

Documento Assinado em: 31/07/2024 às 16:57.

Função: Assinado como parte

E-mail: ingrid.gross@brookfield.com

CPF: 126.803.797-48

IP do Usuário: 147.161.128.200



Certificado de Assinatura



O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma DocSales, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://web.docsales.com/validador> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

75903c72-0f49-4569-b53c-88af381a0234

Hash do documento:

713dd831db739de708e166c4fa43f7a6b931a0920f16c586ba03b61dc0b9e44e



Assinaturas



Rodrigo de Godoy
rodrigo.godoy@genial.com.br

Assinado em **07/08/2024 às 14:46 (UTC)** com o IP **163.116.233.43** informando o cpf **006.651.417-77.**

Rodrigo de Godoy



Cintia Sant Ana de Oliveira
cintia.santana@bancoplural.com

Assinado em **01/08/2024 às 18:42 (UTC)** com o IP **163.116.228.74** informando o cpf **026.654.557-22.**

Cintia Sant Ana de Oliveira



Ingrid Gross Pizzo
ingrid.gross@brookfield.com

Assinado em **31/07/2024 às 19:57 (UTC)** com o IP **147.161.128.200** informando o cpf **126.803.797-48.**

Ingrid Gross Pizzo

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://web.docsales.com/validador?uuid=75903c72-0f49-4569-b53c-88af381a0234>

